

**GAFISA S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 01.545.826/0001-07**  
**NIRE nº 35.300.147.952**  
**COMPANHIA ABERTA**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,  
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2014**

---

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 14 de maio de 2014, às 10:00 (dez) horas, na sede da Gafisa S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 19º andar, Cidade e Estado de São Paulo.

**2. PRESENÇA:** (i) Debenturista detentor de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas sob o Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, com Garantia Flutuante e Garantia Adicional, para Distribuição Pública, de Emissão da Gafisa S.A., conforme aditado (“Debenturista”, “Escritura”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); (ii) representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., presentes na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) Curtis Lokcwood Smith, representante da BNY Mellon Serviços Financeiros D.T.V.M S.A. (“Agente Fiduciário Substituído”) e (iv) Sandro Rogério da Silva Gamba e André Bergstein, representantes legais da Companhia.

**3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em virtude da presença do Debenturista representando a totalidade das Debêntures da Emissão.

**4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos Vitor Hugo dos Santos Pinto e, como secretário, Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli.

**5. ORDEM DO DIA:** submissão das seguintes matérias à análise e à decisão do Debenturista: (i) retificar o teor das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, realizada em 04 de outubro de 2013 (“AGD de 04/10/2013”), exclusivamente em relação aos seus itens 6.1. e 6.1.1.; (ii) ratificar as demais deliberações tomadas na AGD de 04/10/2013, que não forem modificadas nesta Assembleia; (iii) autorizar o retorno dos Empreendimentos Alegria F4 e Alegria F5 para o cômputo de garantia da Emissão **condicionado** à apresentação do habite-se do Alegria F5, ao Debenturista e ao Agente de Garantia; (iv) alterar a Cláusula 4.4.5 (v) da Escritura de Emissão, acerca das formas de notificação aos respectivos adquirentes de unidades imobiliárias sobre a cessão dos recebíveis oriundos das vendas à Emissão, e (v) aprovar o aditamento à Escritura e contratos acessórios à Emissão para fazer constar a deliberação (iv) acima.

Cumpridas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou iniciados os trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas.

**6. DELIBERAÇÕES:** Considerando (i) a informação da Emissora de que os processos de repasses das unidades dos Empreendimentos Weekend; Parque Barueri Fase 2B; Central Life Garden – FII; Smart Maracá e Alegria F4, para instituições financeiras ainda está em andamento, de modo que a Emissora solicita que, as liberações dos gravames destas unidades, continuem sendo realizadas pelo Agente Fiduciário Substituído até o dia 30 de maio de 2014; (ii) que as demais deliberações

realizadas na AGD de 04/10/2013 permanecem ratificadas; **(iii)** a atual evolução física de obras dos Empreendimentos Alegria F4 e Alegria F5; **(iv)** a solicitação da Companhia para alteração da Cláusula 4.4.5 (v) da Escritura de Emissão, acerca da forma de notificação aos respectivos adquirentes de unidades imobiliárias sobre a cessão dos recebíveis oriundos das vendas à Emissão, e **(v)** a necessidade de aditamento à Escritura e contratos acessórios à Emissão para fazer constar a deliberação (iv) acima, o Debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação aprovou:

**(A)** Retificação de deliberação contida na AGD de 04/10/2013, exclusivamente em relação ao seus itens 6.1. e 6.1.1., que passam a ter a seguinte redação:

*“6.1. Os gravames constituídos sobre os empreendimentos Weekend; Parque Barueri Fase 2B; Central Life Garden – FII; Smart Maracá e Alegria F4 serão liberados pelo Agente Fiduciário Substituído e não pelo Agente Fiduciário, até o dia 30 de maio de 2014, de modo que a partir desta data, os referidos gravames constituídos sobre unidades que ainda não tiverem sido repassadas, deverão ser transferidos do Agente Fiduciário Substituído ao Agente Fiduciário, o qual conduzirá todo o processo de liberação desses gravames a partir da referida data.*

*6.1.1. Os recebíveis referentes às unidades desses Empreendimentos ainda não repassados às instituições financeiras serão mantidos no cômputo da garantia da operação (i) até 30 de maio de 2014, ou (ii) até que o saldo devedor de cada unidade, informado no relatório mensal do Agente de Garantias, seja quitado, mediante o depósito integral deste valor na Conta Centralizadora do Empreendimento, desses dois itens o que ocorrer primeiro. Neste último caso, a Emissora se obriga a, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da quitação do saldo devedor da respectiva unidade enviar extrato bancário da Conta Centralizadora do referido Empreendimento ao Agente Fiduciário, comprovando o depósito integral do saldo devedor da unidade. Após a comprovação da quitação do saldo devedor da referida unidade o Agente Fiduciário enviará ao Agente Fiduciário Substituído, autorização para que este possa assinar os contratos como Interveniente Quitante ou termo de liberação da garantia (TLA), conforme o caso, e solicitará ao Agente de Garantias que não mais considere os recebíveis da respectiva unidade quitada nos próximos cômputos da garantia da Emissão.”*

**(B)** Ratificação das demais deliberações realizadas na AGD de 04/10/2013;

**(C)** Após as justificativas apresentadas pela Companhia, o Debenturista também aprovou o retorno dos Empreendimentos Alegria F4 e Alegria F5 para o cômputo de garantia da Emissão **condicionado** à apresentação do habite-se do Alegria F5, para o retorno do mesmo, ao Debenturista e ao Agente de Garantia, cujos critérios a serem considerados no referido cômputo para estes Empreendimentos serão aqueles previstos na Escritura.

**(D)** Alterar a Cláusula 4.4.5 (v) da Escritura de Emissão, acerca das formas de notificação aos respectivos adquirentes de unidades imobiliárias sobre a cessão dos recebíveis oriundos das vendas à Emissão, a qual passa a ter a seguinte redação:

*“4.4.5.(...)*

*(v) tenham a comprovação de notificação de cessão dos Recebíveis à respectiva*

*contraparte devedora, cuja ciência dos clientes poderá ser atestada por nota incluída nos respectivos boletos bancários, sobre a cessão dos Recebíveis à respectiva contraparte devedora, em um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da apresentação do respectivo Recebível para análise e aprovação pelo Agente de Garantia para fins de composição da garantia. A Emissora deverá enviar tal comprovação ao Agente de Garantia, o qual é responsável pela verificação do cumprimento da obrigação aqui estipulada. Caso a ciência seja dada por meio de nota incluída diretamente nos respectivos boletos de cobrança, a Emissora deverá apresentar ao Agente de Garantia 1(uma) cópia da segunda via de 1(um) boleto de cada uma das contas de cobrança de titularidade das cedentes. A cópia da segunda via servirá como comprovação do envio da notificação a todos os sacados da mesma cedente”.*

(E) A celebração de aditamento à Escritura e contratos acessórios à Emissão para fazer constar a deliberação (D) acima, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da celebração desta Assembleia.

As presentes deliberações não constituem renúncia a direitos do Debenturista, nos termos da Escritura em vigor.

**7. DEFINIÇÕES:** Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta Ata, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

**8. ENCERRAMENTO:** A Emissora manifesta a sua concordância com as decisões tomadas nesta Assembleia, ao tempo em que se obriga a cumprir todas elas integralmente, bem como promover o arquivamento desta Ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo, apresentando comprovante do referido registro ao Agente Fiduciário no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrada a Assembleia Geral de Debenturistas, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia Geral de Debenturistas, por mim, Secretário que a lavrei, pelos representantes do Agente Fiduciário, do Agente Fiduciário Substituído, do Debenturista e da Emissora, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. (a.a.) Secretário – Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli; Presidente – Vitor Hugo dos Santos Pinto; Agente Fiduciário Substituído: BNY Mellon Serviços Financeiros D.T.V.M. S.A.; Agente Fiduciário: Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; Debenturista: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, por Vitor Hugo dos Santos Pinto e João Paulo Vargas da Silveira; Emissora: GAFISA S.A., representada por Sandro Rogério da Silva Gamba e André Bergstein.

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 14 de maio de 2014.

Vitor Hugo dos Santos Pinto  
Presidente

Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli  
Secretário

